



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.206

BELEM

DOMINGO, 28 DE DEZEMBRO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 20-10-42 a 20-10-52, a Pedro Sanchez Garcia, guarda civil de 3.ª classe, n. 103, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 16-10-42 a 16-10-52, a José Simões do Nascimento, sinaleiro, de 2.ª classe, n. 26, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Luiz do Espírito Santo Freire, ocupante do cargo de Oficial administrativo — classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, 6 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto do corrente ano a 25 de fevereiro do ano de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 17 de novembro do ano de 1952, que exonerou o Dr. Paulo Maranhão Filho, mé-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dico-clínico, classe Q, do Quadro Único, do cargo de Diretor, em comissão — padrão U, do Serviço de Profilaxia de Lepra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do

art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vilma Helena Paes para exercer, em substituição, o cargo de Engenheiro — padrão T, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, durante o afastamento do titular Hélio Pinheiro Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 24/12/52

Petições:
01665 — José Marcelino de Oliveira Filho, guarda civil (licença especial) — Ao Departamento do Pessoal, para lavrar o ato.
01712 — Edgar de Sousa Corrêa, subinspetor do D. E. T., solicitando equiparação de vencimentos — Diga o D. P.

Ofícios:
N. 500, do Departamento Estadual de Segurança Pública (comunicação sobre o pedido de licença de saúde de Pedro Loureiro Mala, 2.º delegado de polícia) — Reformo o despacho retro para indeferir o pedido, nos termos do parecer do D. P. Ao D. E. S. P., para tomar conhecimento.
N. 649, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre a proposta de nomeação de Claudionor Ferreira Ribeiro e José Corrêa de Paiva para exercerem as funções de comissário e escrivão de polícia do lugar "Santa Cruz", Município de Ponta de Pedras) —

A vista do esclarecimento, cumpra-se o despacho de fls. 2, quanto à nomeação do comissário.

N. 1018, da Estrada de Ferro de Bragança (anexo a carteira consular do Sr. Carlos A. Farje Bringham, Cônsul Geral do Peru, nesta cidade) — Encaminhe-se ao interessado a carteira consular anexa e comunique-se ao Ministério do Exterior a providência tomada, para o que urge seja feita juntada de todo o expediente relativo ao assunto.

N. 705, da Prefeitura Municipal de Belém (anexo a carta n. 187, de Miguel Lopes da Rocha, ex-funcionário daquela Prefeitura, e o ofício s/n, da Presidência da República — Gabinete (pedido de readmissão) — Chame-se o interessado e dê-se-lhe conhecimento da informação da Prefeitura de Belém.

N. 66, da Prefeitura Municipal de Itaituba (acusa o recebimento da circular n. 32) — Ao "dossier" respectivo.

N. 469, da Imprensa Oficial (enviando um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 15.501, de 28 de março de 1947) — Agradecido. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 27/12/52

Maria Torquato de Sousa (pedido de pagamento) — Ao D. D., para cumprimento do despacho governamental de fls. 2.

Emídio Pereira da Silva, Raimundo da Costa Monteiro (pagamento de gratificação) — Ao D. D., para pagamento, que arbitro em uma terça parte dos vencimentos.

Livraria Freitas Bastos (S/A. (pagamento) — Retorne o expediente ao D. M., para empenho, uma vez que a aquisição

em tela foi autorizado por esta Secretaria.

— José Cavalcante de Albuquerque (reconsideração de ato) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

— Telegrama do Dr. João Botelho — Ao Exmo. Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria no sentido de que a intervenção do Estado, a ser porventura autorizada, para a supervisão do convênio, deve ser definida em cláusula expressa, com a formal e categórica afirmativa de que ele não se obriga de qualquer forma pelas obrigações assumidas por qualquer dos convenientes.

— Evaristo Henriques de Vasconcelos (retificação de aposentadoria) — Ao D. D., para informação e parecer.

— Departamento de Material (conta da firma Ferreira Gomes, Ferragista S/A) — Ao D. M., para especificação do destino dado ao material adquirido, recomendando esta Secretaria que o atendimento de ordens superiores de fornecimento seja sempre precedido de consulta sobre a dotação por cuja conta correrá o pagamento.

— Olgarina Rodrigues (pedido de pagamento) — Ao D. D., para dizer em face das informações da Secretaria de Educação e Cultura.

— Serviço de Cadastro Rural (fazendo solicitações) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com a informação de que é impossível o atendimento, em face dos termos da portaria governamental n. 157, de 23/12/52, que determinou a suspensão do empenho das dotações de material permanente das repartições, até o fim do primeiro trimestre do próximo exercício.

— Couto & Cia. e demais signatários residente em Salvaterra — Ao D. D., para informar quais os pagamentos que vem sendo mensalmente efetuados, com o custeio da usina elétrica de Salvaterra.

— Shell Mex Brasil Limited — Ao D. D., para pagamento, de acordo com a informação supra.

— Presidente da Associação Comercial Industrial Agrícola de Capanema — Ao Exmo. Sr. General Governador, com as informações do D. P.

— Maria da Cunha Medina (exercícios findos) — Ao D. C., para informar.

— Catarina Gomes Pantoja — Ao D. C., para informar sobre adiantamentos e consignações.

— Empresa-Exposição-Feira de Amostras Ltda. — Ao Exmo. Sr. General Governador, com as informações dos D. P. e M., esclarecendo as providências tomadas para a representação do Estado na Feira de Amostras.

— João Domingos da Costa — Convide-se o justificante a esclarecer durante que tempo esteve no exercício da veranção.

— Juiz de Direito de Vizeu (solicitando levantamento de débito) — Ao D. C., para informar.

— Miguel Fontelles Filho e Mario Nazaré da Mota Costa (pa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3362

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas :

Belém :	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

Assim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

gamento de comissões: — Ao D. R., para informar.

—Judite Portal Seabra, Irmã Benita Maria, Adianila Aleixo, folhas pagas do mês de novembro e dezembro de Secretaria de Educação e Cultura, Raimundo Saldanha, Industrias Rosa Cruz Ltda., Industrias Jorge Corrêa S.A., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, idem em favor de Alberto de Barros Simões, idem em favor de Joaquim Moreira, folha paga de diaristas do D. M., Africana Tecidos S/A., Laboratório Laboran Ltda., R. J. Maia & Cia., Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da Shell Mex Brasil Limited), Alzira de Matos Queiroz, empenho em favor de Candido Pena de Brito Cunha, D. F. Bastos & Cia., Fábrica União Industrial e Comércio S.A., Firmino Matias Ferreira, João da Paixão Alves, Silva Garcia & Cia., Zenaide Alves Lopes, Deocleciano Ferreira Brito, Epifania Bentes da Silva, Olinto Coelho, Milton Alves Faro, Lourival Araujo das Neves, Francelino da Costa Luz, Alvaro Oeiras Leal, José Vieira, Jacob Macedo e Silva, Frederico dos Santos Caluf, Josino Gomes Pereira, Judite Portal Seabra, Francisco M. Pinto, Estevam Eleres, Lizardo Leitão Lopes, Manoel Soares Pereira, Severino Monteiro de Oliveira, folha paga do Grupo Floriano Peixoto, Manoel dos Santos Oliveira, folha paga de dezembro do D. E. P., folha paga do Colégio Gentil Bitencourt, folha paga de dezembro do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Ao D. D., para os devidos fins.

—Prestação de contas do Gabinete do Governador, Guilhermi-Quaresma & Cia., Augusto Motinha & Comp., Cerâmica Maranhão Ltda., Shell Mex Brasil Limited, Ferreira Gomes Ferragista S/A. — Ao D. C., para os devidos fins.

—Coletoria Estadual de Muana, Posto Fiscal de Cocal — A Seção de Coletorias.

—Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora (conta de fornecimentos) — Em face da informação do D. D., defiro o pedido. Ao D. M., para entregar uma segunda via do empenho n. 1 e efetuar o empenho da quantia de Cr\$ 30,00.

—Serapião Cardias Mendes (vencimentos) — A Secretaria de Educação e Cultura, para informar.

—Seção de Coletorias (pedido de funcionários) — Atenda-se, de acordo com a sugestão da Recebedoria de Rendas.

—Departamento de Produção (autorização de crédito) — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria no sentido de que se aguarde o próximo exercício.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26 de dezembro de 1952	2.186.841,80
Renda do dia 27 de dezembro de 1952	363.824,70
SOMA	2.550.666,50
Pagamentos efetuados no dia 27/12/1952	
SALDO para o dia 29/12/1952	2.297.153,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.741.962,50
Em documentos	555.191,00
TOTAL	2.297.153,50

Belém (Pará), 27 de dezembro de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 29 de dezembro de 1952
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

CONSIGNAÇÕES :
Descontos dos funcionários do Estado a favor do I. P. A. S. E.

ALUGUEIS DE CASAS :
Aluguéis de Casas ocupadas com escolas no interior do Estado (referente aos meses de abril a dezembro).

DIVERSOS :
Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, Antonio Melo Aguiar, João Ferreira Baltazar, Professor Alvaro Paes do Nascimento José Ferreira Moraes, Departamento de Material e Materia Bruto.

JUNTA COMERCIAL
Despachos preferidos pelo Pr. Diretor, durante o período do dia 20 a 26 de dezembro de 1952.

Autorização para comerciar
1—José Luiz Laines, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Odete Jacob Gantuss Daibes — Registre-se.

Procuração
2—Abidon Mufarrej & Cia., pedindo o registro da procuração outorgada por sua sócia D. Hessni Miguel Mufarrej a favor do sócio Abdon Mufarrej — Registre-se.

Atas
3—Industrias Jorge Corrêa, S.A. pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 20 do corrente que publicou com a devida anotação de arquivamento na Junta Comercial, a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 deste mês — Arquite-se.

4—Curtume Maguari, S/A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 do corrente, que aprovou a alteração de seus Estatutos, pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00, para Cr\$ 10.000.000,00 — Arquite-se.

Contratos
5 — Organização Tropical, Ltda. pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: —Belém, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 232, sem filial; objeto: — indústria de caldo de cana; capital Cr\$ 100.000,00; entre partes: — Angelo Pinto Ferreira Vidigal e Rodolfo Pedro da Silva, brasileiros, casados — Arquite-se.

6—Waldemar Pinho & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: —Belém, à Praça Pedro II, n. 10, sem filial; objeto: — representações em geral; capital—Cr\$ 10.000,00; entre partes: — Waldemar Gomes de Pinho e Estevão José Toutoge, casados, o primeiro brasileiro e o segundo libanês, prazo indeterminado — Arquite-se.

7—Frigorífico Modêlo, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: — Belém, à Avenida São Jerônimo n. 627, sem filial; objeto: — o comércio de carne e demais artigos frigorificados; capital Cr\$ 700.000,00; entre partes: — Antônio de Carvalho Mesquita, viúvo; José Emanuel de Carvalho Mesquita, casado; Cecília de Nazaré Mesquita e Célia de Carvalho Mesquita, solteiras, todos brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações
8—J. R. da Silva Fontes & Cia pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 300.000,00 e o aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

9—Abdon Mufarrej & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão da nova sócia solidária D. Hessni Miguel Mufarrej; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo a mesma sede, finalidade e prazo, entre partes: — Abdon Mufarrej, Jorge Miguel Mufarrej e Hessni Miguel Mufarrej, libaneses, solteiros — Arquite-se.

10—M. Gomes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00, para Cr\$ 600.000,00 e aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a

mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

11—J. Alves de Carvalho & Cia., Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio quotista Almir da Silva Rocha, embolsado de seus haveres; admissão do novo sócio também quotista João Francisco Alves de Carvalho Filho; aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Cláudio J. Alves Matos Brito de Carvalho, João Francisco Alves de Carvalho Filho, brasileiros; Raul Pereira da Silva e Angelo Ferreira do Couto, portugueses — Arquite-se.

12—Transportes & Combustíveis, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo pagamento dos haveres do falecido sócio Cândido de Freitas Sampaio e Castro à sua viúva D. Rosalina Pereira de Castro e a retirada do sócio Moacir Alves Dias, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 120.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — José de Freitas Sampaio Castro; Tereza Cardoso de Freitas Sampaio e Castro, portugueses e Severino Silva, brasileiro, casados — Arquite-se.

13—Miguel de Luca & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 700.000,00 e o aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

14—A. Mesquita & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; aumento da retirada pró-labore a que tem direito os sócios; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

15—A. Henrique Pinho & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 e aumento da retirada pró-labore, a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

16—José I. Franco & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do seu capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

Dissolução
17—Vicente & Silva, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução pela retirada dos sócios Manoel Maria da Silva e Reinaldo Domingues Vicente, embolsados de seus haveres, ficando o sócio Manoel Maria da Silva de posse do ativo e a responsabilidade do passivo — Arquite-se.

Averbações
18—J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda., pedindo para averbar à margem do registro de sua firma a retirada do sócio Almir da Silva Rocha, embolsado de seus haveres e admissão do novo sócio quotista João Francisco de Carvalho Filho — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

19—J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20—A. Henrique Pinho & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

21—José I. Franco & Cia. Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

22—Manoel de Castro, firma comercial da Cidade de Monte Ale-

gre, pedindo para averbar a margem de seu registro a mudança do seu ano de comércio, para Farmácia, no estabelecimento denominado "Farmácia Manduca" — Averbe-se.

23—Miguel de Luca & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 700.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

24—Luiz Ertler, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Averbe-se.

25—Castro & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 140.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Firmas coletivas:

26—Organização Tropical, Ltda. — Waldemar Pinho & Cia. — Frigorífico Modelo, Ltda., pedindo, respectivamente, o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

27—Francisco Antonio Miléo,

italiano, casado, pedindo o registro da firma F. A. Miléo, de que é responsável. Sede: Vila do Curuá, Município de Alenquer, neste Estado, sem filial. Objeto: Compra e venda de gêneros e mercadorias em geral; capital — Cr\$ 300.000,00 — Registre-se.

Cancelamento:

28—Vicente & Silva, pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Livros

29—Durante a última semana pediram legalização de livros: E. Nunes da Silva & Cia. — Silva Duarte & Cia. — Negib José Tuma — A. Soares — Josias de M. Carvalho — Esteves & Cia. — Garrido Blanco & Cia. — Motor Tapajós, Ltda. — J. Liebol & Cia. — Abdon Mufarrej & Cia. e Shell Mex Brazil, Ltd..

Certidões:

30—Ainda durante a última semana pediram certidões: Brasil Extrativa S/A. — E. Rossetti & Cia. Ltda., e Odilon Bittencourt Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Óbidos, requerente Leticia de Oliveira Nunes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de São Caetano de Odilvelas, requerente João Felix Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto completamente destituído de fundamentos (vide parecer do Consultor Jurídico, fls. 22 verso);

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Bujari, requerente Severiana Monteiro dos Santos.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que a impugnação feita pelo Coletor Estadual de Bujari improcede (vide parecer do Consultor Jurídico, fls. 22 e verso);

Considerando ainda que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Bujari, requerente Adelino Antunes da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que o protesto apresentado é de nenhum valor (vide parecer do Consultor Jurídico, fls. 15 verso e 16);

Considerando ainda que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Maria Montenegro do Nascimento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Inhangapi, requerente Maria Ferreira Cunha da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Petições:

3398 — Clarindo Coelho Barbosa (requerendo a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar terras em Guamá) — Ao Serviço de Terras.

3159 — Carta de Mizaél de Oliveira (pedindo proteção contra a atitude de João Laureano) — De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Produção.

3301 — Benjamin Batista Galvão (solicitando título definitivo do lote de terras situado em Igarapé-áçu) — De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Produção.

Ofícios:

N. 3405, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma D. F. Bastos & Cia.) — A S. E. F.

N. 3399, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma Fábrica União, Indústria e Comércio S/A) — A S. E. F.

N. 3304, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma Shell-Mex Brasil Limited) — A S. E. F.

N. 3401, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 segundas vias de análises de água) — A S. S. P.

N. 3400, da Prefeitura Municipal de Baião (remetendo relatório dos moradores da Vila Joana Peres, protestando contra o castanhal "Anilzinho") — Informe o S. C. R.

N. 3406, da Coletoria de Rendas do Estado em Acará (prestando informações sobre o requerimento de Francisco Rodrigues Soares) — Junte-se aos autos competentes. Ao S. C. R.

N. 3386, do Departamento do Pessoal (encaminhando decreto de nomeação de Aloísio Arroxelas de Almeida Lins) — A S. E. F., para as necessárias anotações.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Liberto Espôrte Clube, situado nesta cidade à Travessa Padre Eutiquio n.º 992, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Padre Eutiquio, Apinagés, Pariguis e Caripunas, distando, frente 21m,50, fundos 66m,60 com uma área de 1.431m2,90. Tem a forma de uma paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
T-4201—6, 16 e 27/12—Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Demarcação

O Agrimensor Francisco Xavier Diniz, legalmente habilitado, faz público pelo presente edital que havendo sido designado pela Portaria número setenta e oito (78) de trinta (30) de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação da sorte de terras Bacaba, à margem esquerda do Rio Vermelho, a requerimento de Dona Primenia de Melo e Monção, tem marcado o dia treze (13) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953) às dez (10) horas do dia para iniciar os trabalhos no lugar "Cajueiro", em barracão de propriedade do demarcante em vista da referida medição e discriminação.

As terras demarcadas denominadas "Bacaba" situadas no Município de Marabá, deste Estado, 17ª Comarca, 43º termo e Município, 118º Distrito, havidas do Estado por Luiz Antônio da Cruz e adquiridas por arrematação em leilão judiciário do espólio do mesmo, pela firma Alfredo Monção & Cia., da qual a demarcante, social solidária é remanescente, estão situadas à margem esquerda do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas, do lugar Cajueiro (ex-Bacaba) do lado de baixo até onde termina a légua, quem do lugar "Lagedo" do lado de cima, por uma légua de fundos, confinando por todos os lados com terras devolutas do Estado.

Pelo presente edital cita o Sr. Promotor Público da Comarca e Coletor de Rendas do Estado como representantes da fazenda Estadual bem assim todos os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação e convidam-os a comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem ao início dos trabalhos de campo, acompanharem e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos.

E do presente edital mandou extrair cópias para serem publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado, Delegacia de Polícia e Mercado Público. E eu, Benjamin

Monteiro, escrivão ad hoc, dactilografai o presente aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) e assino. — Benjamin Monteiro, escrivão ad hoc — Visto: Francisco Xavier Diniz, agrimensor.
(T—4331—20 e 27/12—Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comunicamos aos candidatos abaixo relacionados que, por ato do Sr. Diretor Geral, de 13 de dezembro de 1952, foram nomeados para o cargo da classe "D" da carreira de Dactilógrafo, de acordo com o que estabelece o art. 6º do Decreto n.º 26.822, de 27 de junho de 1949.

Os referidos candidatos deverão comparecer à Divisão de Administração do SAPS, à Praça da Bandeira n.º 96, Distrito Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de tomarem posse na forma do que estabelece o art. 27 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Angela Maria Neves Ferreira
Carlos Alberto da Costa Noqueira

Arthur Gonçalves de Sousa
Araújo

Abelardo Furtado Bezerra
Joaquim Costa Pinto Santos
Izabel Maria da Graça Noqueira

Jorge Maurício de Macêdo

Genival de Sousa

Nahyde Barreto

Valtêmio Moreira de Deus

Aluizio Rodrigues Manso

Jacob Maria Catharina

Maria Cristina da Mota Oliveira.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1952.

Aleimiro Saint-Clair

Diretor da Divisão de Administração
(Ext.—27, 28 e 30/12)

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DO PARÁ
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Concurso de Habilitação
De ordem do Sr. Dire-

tor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do Curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os Estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;

b) Prova conclusão do curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar ou diploma de conclusão de quaisquer dos cursos Comerciais técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial, e expedido por estabelecimento reconhecido, ou ainda o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior.

c) Carteira de Identidade e atestado da idoneidade moral;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Certidão de nascimento, passado por oficial de registro civil;

f) Provar de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

g) Prova de pagamento da taxa de inscrição;

as assinaturas dos documentos devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificado de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento. Nos termos da resolução do Conselho Técnico serão de 50 o número de vagas a serem preenchidas.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará, em 26 de dezembro de 1952.

(a) Eduardo Arthur Sucupira Freire, Secretário.

Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal.

(Ext. 28/12/52)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ
Concurso de habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n.º 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 9 horas (oficial) do dia 2 de janeiro, às 19 horas do dia 20 de janeiro de 1953, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n.º 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até à época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2º da Lei n.º 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certifica-

do de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao art. 2.º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido curso os candidatos aprovados no Exame de Nível de Conhecimento (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) certidão de idade;
- 2) carteira de identidade;
- 3) atestado de idoneidade moral;
- 4) atestado de sanidade física e mental;
- 5) histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (duas vias).
- 6) pagamento da respectiva taxa;
- 7) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem

documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública-forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 25 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Farmácia do Pará, 27 de dezembro de 1952.—**Dalila Coelho da Silva**, secretário — Visito: **Dr. Adarezer Coêlho da Silva**, diretor.

(Ext.—28 e 30)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir de 12 do corrente mês a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento dos cargos de auxiliar-estatístico — Padrão F, lotado nesta Secretaria. Os candidatos devem instruir o pedido de inscrição com os seguintes documentos: Carteira de identidade; Atestado de sanidade. Documento em que prove haver cumprido as obrigações militares.

Quaisquer informações serão prestadas na Seção de Expediente desta Secretaria.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1952. — (a) **Maria de Lourdes Moreira**, resp. pela chefia de expediente.

(G—16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, e 31|12|952—1, 3, 4, 6, 7, 8, e 9|1953)

EDITAIS

ANÚNCIOS

REGULAMENTO DO SERVIÇO CLÍNICO DO INSTITUTO "OFIR LOIOLA"

CAPÍTULO I

Organização

Art. 1.º O Serviço Clínico do Instituto "Ofir Loloia" compreende Departamentos, Clínicas e Serviços, organizados na forma deste Regulamento.

Art. 2.º Ficam criados os Departamentos de Assistência à Infância, Obstetrícia e Câncer.

§ 1.º O Departamento de Assistência à Infância compreende as seguintes clínicas:

- a) 1.ª Infância;
- b) 2.ª Infância (masculino);
- c) 2.ª Infância (feminina);
- d) Doenças Infacto-contagiosas;
- e) Cirúrgica;
- f) Ortopédica e Traumatológica;
- g) Oftalmológica;
- h) Oto-rino-laringológica;
- i) Dermatológica e Sifiligráfica;
- j) Cardiológica.

§ 2.º O Departamento de Obstetrícia compreende as seguintes clínicas:

- a) Obstétrica;
 - b) Prematuros;
 - c) Higiene dos Recém-nascidos.
- § 3.º O Departamento do Câncer compreende:
- a) Serviço de Roentgenoterapia e Curioterapia;
 - b) Serviço Anátomo-patologia;
 - c) Equipe Clínico-Cirúrgica.

Art. 3.º Ficam criados os seguintes serviços:

- a) Laboratório de Análises Clínicas;
- b) Radiodiagnóstico;
- c) Fisioterapia;
- d) Odontológico;
- e) Dietética;
- f) Anestesia e Gasoterapia;
- g) Banco de Sangue.

Art. 4.º A Diretoria, ouvido o Conselho Técnico, poderá criar, extinguir, fundir, desdobrar ou, de qualquer forma, alterar os Departamentos, Clínicas e Serviços aqui regulamentados.

Art. 5.º A divisão administrativa do Serviço Clínico não prejudica a unidade do Instituto quanto ao esforço comum pelos seus objetivos, devendo o pessoal e material de qualquer setor colaborar com os demais.

§ 1.º A permuta dâsses auxiliares poderá ser feita diretamente entre os diretores e os respectivos Departamentos e chefes de Serviços ou seus substitutos legais.

§ 2.º Quando a colaboração for negada ou envolver alteração relevante no ritmo dos trabalhos, o assunto será submetido ao Superintendente Clínico, que, conforme o caso, resolverá desde logo ou encaminhará a Diretoria.

Art. 6.º O Instituto prestará assistência médico-hospitalar remunerada ou gratuita.

§ 1.º Os pensionistas, clientes ou não dos médicos do Instituto, pagarão os preços das tabelas previamente fixados, podendo estas serem reduzidas, em casos excepcionais, a critério da Diretoria, exclusive honorários médicos.

§ 2.º Os pacientes reconhecidamente pobres, devidamente matriculados e sempre sob a responsabilidade de membros do corpo clínico do Instituto, receberão assistência gratuita.

CAPÍTULO II

Do corpo clínico

Art. 7.º O Corpo Clínico será constituído de membros honorários, de cortezia, em disponibilidade, e ativos.

Art. 8.º São honorários, declarados pela Diretoria:

- a) os aposentados;
- b) os que a isso se recomendem pelo valor profissional e serviços prestados ao Instituto, propostos pelo Conselho Técnico.

Art. 9.º São membros de cortezia os que prestarem assistência a mais de cinquenta pensionistas internados sob sua responsabilidade profissional.

Art. 10. O título de membro de cortezia será conferido pela Diretoria automaticamente, aos profissionais que preencham as condições do art. 9.º

Art. 11. O médico será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- III — se o requerer quando contar 25 anos de serviços.

§ 1.º A invalidez será comprovada a requerimento ou "ex-officio" por uma comissão de três (3) membros ativos do Corpo Clínico designados pela Diretoria.

§ 2.º A contagem do tempo de serviço deverá proceder à aposentadoria por este motivo, feita pela Secretaria, excluídos os períodos de licença e as faltas não justificadas.

Art. 12. São membros ativos os médicos em exercício, quer efetivos quer extranumerários.

Art. 13. São membros em disponibilidade: os da categoria de ativos, que forem transferidos pelos seguintes motivos:

- a) terem 15 faltas consecutivas ou 70 anuais, sem justificação;
- b) terem terminado o período de licença sem reassumir o cargo ou não prorrogar a licença se for permitido.

Art. 14. A investidura inicial far-se-á:

- I — Por concurso para chefes de Clínicas ou Serviços.
- II — Por livre nomeação para os demais cargos.

§ 1.º O concurso será de provas e títulos, determinada a sua realização pela Diretoria e regulamentado pelo Conselho Técnico.

§ 2.º Dentre os habilitados o Conselho Técnico enviará à Diretoria os nomes dos aprovados, sendo nomeado o que tiver obtido a melhor classificação.

§ 3.º Em caso de empate dar-se-á a preferência ao candidato que tiver prestado maior tempo de serviço ao Instituto. Tratando-se de candidatos estranhos ao Instituto, será nomeado o mais idoso.

§ 4.º As nomeações para os demais cargos não se farão sem prévia proposta do Conselho Técnico.

§ 5.º Os concursos realizados conforme regulamentação a ser redigida pelo Conselho Técnico.

§ 6.º Em ambas as investiduras serão exigidos exames de sanidade física, prova de idoneidade moral e idade inferior a 50 anos.

Art. 15. O caráter do provimento poderá ser:

- a) efetivos para os cargos vagos, com ou sem concurso;
- b) interino para os cargos cujos titulares estiverem eventualmente impedidos;
- c) extranumerários quando o médico for admitido como excedente dos quadros regulares;
- d) contratado quando a natureza especial da tarefa exigir contrato modificativo deste Regulamento;
- e) em comissão quando os cargos forem eletivos ou de confiança.

Art. 16. Os membros em disponibilidade para voltarem à ativa terão de se submeter às mesmas exigências determinadas para os que desejarem ingressar no corpo clínico.

Art. 17. Aos membros honorários, à exceção dos aposentados, não é vedado o exercício de função ativa.

CAPÍTULO III

Das funções do Corpo Clínico

Art. 18. Os membros do corpo clínico ativo serão distribuídos nas seguintes funções:

- a) Superintendente Clínico;
- b) diretores de departamentos;
- c) subdiretores de departamentos;
- d) chefes de serviços;
- e) chefes de clínicas;
- f) adjuntos efetivos;
- g) adjuntos extranumerários.

Art. 19. Os diretores de Departamentos, que serão eleitos pelos membros ativos do departamento respectivo, de acordo com o capítulo das eleições, do Estatuto do Instituto, terão os seguintes encargos:

a) fazer parte do Conselho Técnico;
b) coordenar e dirigir as atividades médico-técnicas do seu departamento;

c) apresentar ao Superintendente Clínico, mensalmente, o relatório das atividades que lhe são inerentes;
d) submeter à consideração do Conselho Técnico as normas que achar necessárias ao funcionamento de seus departamentos.

Art. 20. O Subdiretor do departamento será eleito por idêntico processo ao da eleição para diretor e terá as seguintes atribuições:

a) fazer parte do Conselho Técnico;
b) substituir o diretor em seus impedimentos;
c) auxiliá-lo no que for necessário.

Art. 21. Os chefes de serviços serão nomeados efetivamente pela Diretoria, após aprovação em concurso, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo C. T., tendo as seguintes atribuições:

a) dirigir todas as atividades do seu serviço;
b) comparecer às reuniões do C. T. quando convocado ou autorizado pelo seu presidente;

c) encaminhar ao Conselho Técnico para aprovação as instruções a serem obedecidas nos respectivos serviços;
d) solicitar ao Superintendente Clínico material, livros, revistas, etc., necessários ao serviço;

e) manter em dia um livro da carga e descarga do material ao seu cargo;

f) submeter à Diretoria do Instituto, com parecer do C. T. as tabelas de preços dos serviços remunerados, a serem revistas anualmente;

g) solicitar a nomeação dos adjuntos, técnicos e auxiliares necessários ao Serviço respectivo;

h) ser consultado sobre os contratos de prestação de serviços que o Instituto venha a estabelecer com outras organizações, desde que os mesmos, em todo ou em parte, sejam prestados pelo seu Serviço;

i) solicitar ao C. T. providências contra quaisquer irregularidades que ocorram no seu serviço e cuja solução escape de sua autoridade;

j) votar e ser votado para representar os serviços do C. T.;
k) pleitear junto à Diretoria do Instituto, por intermédio do C. T. que opinará sobre o assunto, a transferência para outro serviço ou clínica em vacância.

Art. 22. Os chefes de clínicas serão nomeados efetivamente pela Diretoria após aprovação em concurso, segundo a regulamentação estabelecida pelo C. T. e terão as seguintes atribuições e direitos:

a) dirigir as atividades médico-técnicas de sua clínica;
b) submeter ao C. T., por intermédio do Diretor do Departamento respectivo às normas a serem estabelecidas na Clínica;

c) propor a nomeação dos adjuntos que julgar necessários a sua clínica;
d) organizar as escalas de plantão e determinar as atribuições dos seus adjuntos;

e) permutar, solicitar ou concordar com transferência de adjuntos de sua clínica para outra, ou vice-versa, com audiência do Conselho Técnico;

f) votar e ser votado para os cargos de Diretor e Subdiretor de Departamento;

g) pleitear permuta à Diretoria com outro chefe de clínica, a critério do C. T.;

h) pleitear junto à Diretoria do Instituto por intermédio do C. T. transferência para outra clínica em vacância;

i) comparecer diariamente à sua clínica;

j) comparecer às reuniões do C. T. quando convidados ou autorizado pelo seu Presidente;

k) solicitar ao diretor do Departamento o material necessário à sua clínica;

l) fornecer ao Diretor do Departamento um relatório das atividades mensais de sua clínica.

Art. 23. As clínicas e serviços poderão ter adjuntos em número não superior a dois (2), à exceção da Clínica Obstétrica que poderá ter quatro (4). Os adjuntos serão nomeados pela Diretoria do Instituto por indicação dos chefes respectivos, atendidas as necessidades das clínicas e serviços com a aprovação do C. T. sendo designados como 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, de acordo com o tempo de serviço no caso da igualdade, conforme a indicação dos chefes, tendo os seguintes encargos:

a) desempenhar as funções determinadas pelo Chefe da Clínica ou do serviço;

b) substituir interinamente, pela ordem, a função imediatamente superior;

c) pleitear junto ao seu chefe permuta ou transferência para outra clínica ou serviço, sempre com parecer do C. T.;

d) votar nas eleições para Diretor e Subdiretor de Departamentos ou Representante de Serviço no C. T.

Art. 24. Além dos adjuntos efetivos as clínicas e serviços poderão ter adjuntos extranumerários, de acordo com o disposto no art. 22 da alínea c).

§ 1.º Os adjuntos extranumerários não poderão votar nem ser votados para cargos eletivos.

§ 2.º Para efeito de preenchimento de vagas de adjuntos efetivos, terão prioridade os extranumerários da clínica ou serviço a que pertencerem.

CAPÍTULO IV

Dos salários

Art. 25. A remuneração dos membros ativos será combinada em conjunto pela Diretoria do Instituto e o C. T., de acordo com os parágrafos seguintes:

§ 1.º Na assistência gratuita prestada pelo Instituto, os chefes de serviço e os chefes de clínica terão fixada sua remuneração no mesmo padrão, mais elevado que o dos adjuntos efetivos. Os adjuntos extranumerários não serão remunerados.

§ 2.º Nos serviços remunerados os chefes de serviço e de clínica receberão comissões nunca inferiores a cinquenta por cento do lucro líquido alcançado pelo Instituto, nos respectivos setores.

§ 3.º Os adjuntos não serão obrigados a prestação de serviços remunerados, salvo acordo com o respectivo chefe.

§ 4.º Nos departamentos ou serviços onde não houver adjuntos a comissão será distribuída em partes iguais pelas respectivas equipes.

Art. 26. Ao Superintendente Clínico e aos diretores de departamentos, além da remuneração que lhes couber como chefes do serviço ou clínica ou como adjuntos, serão atribuídas gratificações.

Art. 27. Os membros ativos poderão receber as remunerações que arbitrarem aos pacientes internados sob sua responsabilidade, própria nos serviços de pensionistas desde que os mesmos não sejam matriculados em nenhum Departamento.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 28. As penalidades aplicadas aos membros ativos serão:
a) advertência, repreensão, suspensão, disponibilidade e demissão.

Art. 29. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria por proposta do Conselho Técnico.

Art. 30. São passíveis de penalidades os que não cumprirem as disposições deste Regulamento e Regimentos ou atentarem contra a moralidade ou ordem da instituição.

Art. 31. As penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 15 dias poderão ser aplicadas pelo Superintendente Clínico.

Art. 32. As disponibilidade será dada ao membro ativo de acordo com o disposto no art. 13.

Art. 33. A demissão será proposta pelo Conselho Técnico após apuração da falta através de inquérito regular.

Art. 34. Ao membro ativo atingido por qualquer penalidade cabe recurso à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO VI

Das licenças

Art. 35. Todo o membro ativo terá direito a licenciar-se nos seguintes casos: tratamento de saúde, interesses particulares e afastamento da Capital a interesse científico.

§ 1.º A licença para tratamento de saúde será concedida pela Diretoria após inspeção conjunta de 3 médicos designados pelo Superintendente, por prazo máximo de 1 ano com direito a uma única prorrogação de igual tempo.

§ 2.º A licença a interesses particulares será concedida a critério da Diretoria por prazo máximo de 1 ano.

§ 3.º A licença a interesses científicos será concedida pela Diretoria após parecer do Conselho Técnico.

§ 4.º Não será contado o tempo de serviço do membro ativo licenciado para tratamento de interesse particulares.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

Art. 36. Todos os membros efetivos do corpo clínico do antigo Instituto de Proteção e Assistência à Infância "Ofir Lóiola" passarão automaticamente para o corpo ativo do Instituto "Ofir Lóiola" assegurados os direitos adquiridos.

Aprovado em sessão de Diretoria realizada no dia 25 de março de 1951.

(Ext. — Dia 28/12/52)

DEPARTAMENTO DE CANCER

REGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Departamento de Câncer (D. C.), do Instituto "Ofir Lóiola", tem por finalidade proceder estudos, pesquisas, diagnósticos e tratamento de lesões cancerosas ou suspeitas.

Art. 2.º O D. C. é constituído de uma seção técnica e uma administrativa.

DA SEÇÃO TÉCNICA

Art. 3.º A seção Técnica compreende uma equipe de clínica e cirurgias e os serviços de Radioterapia e Anatomopatologia.

Art. 4.º O D. C. terá um Diretor Clínico e um Subdiretor, eleito segundo determinação do regimento do Instituto.

Art. 5.º Para integrar a eficiência de suas atividades, a seção técnica disporá também de gabinetes de fotografias, moldagem e uma biblioteca, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 6.º O Serviço de Radioterapia encarregar-se-á da execução de Roentgenterapia e Curiterapia e do controle dos casos após o término da série instituída.

Art. 7.º Ao Serviço de Anatomopatologia cabe a execução dos exames Anatomopatológicos que lhe forem requisitados pelo Instituto, bem como solicitações da clínica e serviços externos e proceder autópsias nos casos de interesse para o Departamento.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º Ao Diretor do D. C. compete:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste regimento;

b) distribuir os trabalhos ao pessoal que lhe for subordinado;

c) orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes do D. C., determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

d) promover reuniões para discussão de casos ligados ao Departamento;

e) assinar os expedientes relativos ao Departamento;

f) organizar escalas de férias do pessoal que lhe for subordinado;

nado, bem como as alterações subsequentes, submetendo-as à aprovação do Conselho Técnico do Instituto;

g) organizar a escala de serviço do pessoal do corpo técnico;
h) aplicar as penas de advertência e repreensão aos seus subordinados e levar ao conhecimento do Conselho Técnico, essas situações anormais, para os fins de direito.

Art. 9.º Ao Subdiretor compete:

a) substituir o Diretor em seus impedimentos;
b) auxiliá-lo no que for necessário;
c) supervisionar o Serviço de enfermagem.

Art. 10. Aos médicos compete:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
b) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas de acordo com a escala do serviço baixada pela Diretoria.

Art. 11. Nenhum integrante do corpo Técnico poderá pronunciar conferências, dar entrevistas, publicar trabalhos científicos sobre assuntos referentes a casos pertencentes ao D. C. sem prévia autorização do Diretor, devendo sempre nessa eventualidade ser citada a fonte de origem.

Art. 12. A Seção Administrativa compete:

a) promover as medidas preliminares necessárias à admissão do pessoal, material, orçamento e comunicação;
b) manter, perfeita e constante, entrosagem com as demais atividades do D. C.;

c) encarregar-se da organização de tabelas de trabalho, com horário especial para o pessoal que lhe é subordinado;
d) propor à Diretoria do Instituto as medidas necessárias de caráter administrativo, depois de ouvido o Diretor do Departamento;

e) baixar portarias, instruções e ordens de serviço emanadas do Diretor do D. C. ou do Conselho Técnico do Instituto;
f) manter perfeitamente atualizados os arquivos do D. C.;

g) encarregar-se da coleta de dados estatísticos vitais sobre câncer nas repartições competentes;
h) organizar, dentro dos moldes que regulam o assunto, a biblioteca do D. C.;

i) organizar um museu de peças anatômicas e reprodução em cera de casos interessantes matriculados;
j) organizar o arquivo do diagnóstico;

k) promover as medidas necessárias para o bom desenvolvimento de campanhas educacionais junto à coletividade onde se fizerem sentir.

Art. 13. Fica criado um "Serviço Social" subordinado à seção administrativa e a quem compete:

a) manter ligação com os serviços clínicos;
b) estudar e avaliar as condições econômico-social do matriculado;

c) orientar os pacientes na solução dos problemas sociais que se relacionem com a sua doença;

d) fornecer ao Corpo Técnico do D. T., quando solicitadas, informações de interesse, relativas ao paciente;

e) visitar periodicamente os pacientes, ainda sob tratamento no D. C. ou seja já com alta, promovendo constante comparecimento dos mesmos ao D. C.;

f) manter estreita colaboração com os serviços médicos especializados e obras sociais diversas aos quais o paciente é encaminhado desde que a sua enfermidade ou problema escapem à alçada do D. C.

Art. 14. As demais integrantes do corpo Técnico cumpre o perfeito desempenho de suas funções dentro dos vários setores do D. C., de acordo com as determinações deste regimento, obedecendo ao horário de trabalho estabelecido.

Art. 15. Os integrantes do Corpo de Enfermagem cumpre o fiel desempenho de suas atividades, de acordo com as normas que regem o assunto, obedecendo o regimento de trabalho do D. C. e sobre a supervisão do Subdiretor.

Art. 16. Ao Secretário, a quem compete a direção da seção administrativa, cumpre orientar e fiscalizar todos os trabalhos da respectiva seção executando outrossim as tarefas inerentes à sua função.

Art. 17. A todos os demais componentes da seção administrativa, cumpre a execução das atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

DO FUNCIONAMENTO DO D. C.

Art. 18. O D. C. será uma clínica fechada, isto é, os doentes matriculados ou internados em suas instalações ficarão sob cuidados profissionais de seu corpo clínico.

a) Será facultado aos médicos que pertencerem ao Corpo Técnico efetivo do D. C. utilizarem-se de todas as suas instalações e facilidades para os seus clientes particulares, dentro do espírito de lesão cancerosa ou provável ou ainda suspeita, desde que seja na classe de pensionista, ficando obrigado às exigências de rotina pelo Corpo Técnico;

b) os doentes assim internados ficarão responsáveis por todas as despesas, taxas, etc., que advirem do tratamento no internato. Suas fichas e rotinas serão encargos obrigatórios do médico responsável.

Art. 19. O D. C. receberá pacientes em três categorias:

a) gratuitos;
b) pensionistas;
c) particulares.

Art. 20. Será cobrada uma taxa inicial no ato da matrícula, exceto para aqueles reconhecidamente incapacitados de atender a esta exigência.

a) Não haverá distinção no tratamento especializado para classe alguma exceto no tocante à remuneração.

b) Aos pensionistas matriculados no D. C., que forem submetidos à intervenções cirúrgicas, serão cobradas além da taxa e demais despesas, um preço pela intervenção, que será estipulado pelo Diretor, ouvido o médico operador e baseado nas informações do Serviço Social, sobre a capacidade remuneradora do paciente.

Art. 21. As matrículas do D. C. serão efetuadas recebendo o paciente um número da ordem que servirá para sua identificação satisfatória.

a) Na ocasião da matrícula serão abertos 2 documentos referentes a paciente: um, a sua ficha-resumo e outro, a ficha clínica.

b) A ficha-resumo permanecerá num arquivo especial e conterá dados gerais de identificação e anotação secretas sobre o andamento do caso do doente a que se refere.

c) A ficha clínica receberá o histórico do doente e do seu caso patológico, acompanhando-o pelas diversas seções do D. C.

d) Todos os documentos referentes ao doente: fichas clínicas, fichas especializadas, resultados de exame, bem como fotografias,

radiografias, peças cirúrgicas, esquemas, terão o mesmo número de registro geral.

e) Todas as observações à ele referentes são enfileiradas à medida que feitas num prontuário que leva também o seu número de matrícula.

f) O prontuário acompanhará a todos os ambulatórios e serviços porque tiver de passar.

g) Por ocasião da matrícula o paciente receberá um cartão que o identificará, onde serão anotados dados para a sua orientação;

h) O paciente matriculado será encaminhado ao ambulatório onde será realizada a devida observação, solicitando-se os exames complementares que se julgarem necessários, estabelecendo-se o diagnóstico de probabilidade.

i) Todos os pacientes serão submetidos à apreciação de uma mesa redonda que será integrada por todos do Corpo Clínico do D. C.

j) Decidida a orientação do caso, cabe à Enfermeira-Chefe encaminhamento do doente para os diversos setores do D. C.

k) uma vez dado o caso como curado clinicamente ou constatada a ineficácia de determinados agentes terapêuticos, será este novamente apresentado em mesa redonda para encerramento relativo ou reconsiderado.

l) Ao ambulatório cabe providenciar ao controle clínico dos casos atendidos pelo D. C.

DAS ATRIBUIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Corpo Técnico do D. C.

Art. 23. O presente regimento será revisto tão logo se imponha em virtude dos progressos verificados nos assuntos que são correlatos.

Aprovado em sessão de Diretoria realizada no dia 25 de março de 1951.

(Ext. — 28/12/52)

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CHEFIAS DE CLÍNICAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO "OFIR LOIOLA"

I — O concurso constará de provas e da apresentação de títulos. A estes serão adjudicados pontos de acordo com as especificações adiante enumeradas, pontos estes que serão transformados em notas dividindo-se o total obtido pelo número do título.

II — As provas serão:

a) escrita;
b) oral;
c) prática.

III — A prova escrita terá a duração máxima de três (3) horas e se constituirá da explanação de um ponto do programa previamente organizado pela comissão encarregada e posteriormente submetido à apreciação do Conselho Técnico, ponto esse que será sorteado por ocasião do início da prova.

IV — Será exigido o grau mínimo sete (7) para aprovação na prova escrita, que é eliminatória.

V — A banca examinadora será constituída por três (3) elementos dos quais um, seu presidente, será obrigatoriamente um membro do Conselho Técnico.

VI — Cada examinador atribuirá às provas uma nota que vai de zero (0) a dez (10), admitindo-se frações de meios pontos, sendo que para o julgamento da prova escrita não se admitirá que a leitura seja feita pelo candidato.

VII — Aos títulos apresentados serão dados os seguintes pontos:

a) Cursos e estágios regulares especializados: 10 pontos cada;
b) Professor de escola superior: 20 pontos;
c) Professor de escola secundária: 10 pontos;
d) Trabalhos científicos publicados: 5 pontos cada;
e) Conferências proferidas em Sociedades Médicas: 5 pontos

cada;

f) Participação em Congressos, Jornadas ou Conferências: 5 pontos cada;

g) Funções médicas especializadas desempenhadas: 5 a 10 pontos cada;

h) Funções médicas não especializadas desempenhadas: 5 a 10 pontos cada;

i) membro de Sociedade Científicas: 3 pontos cada.

VIII — Só serão computados os títulos que alcançarem um mínimo de trinta (30) pontos.

IX — Dentre os habilitados o Conselho Técnico enviará à Diretoria os nomes dos aprovados, sendo nomeado o que tiver obtido a melhor classificação apurada pela média das quatro (4) provas.

X — Em caso de empate dar-se-á a preferência ao candidato que tiver prestado maior tempo de serviço ao Instituto. Tratando-se de candidatos estrangeiros ao Instituto, será nomeado o mais idoso.

XI — As inscrições terão a duração de sessenta (60) dias a partir da data da publicação do edital respectivo e os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) prova de ser formado em Medicina;

b) Requerimento selado e assinado dirigido ao Presidente do Instituto "Ofir Loiola", solicitando sua inscrição;

c) Atestado de sanidade física e mental fornecido por dois (2) médicos;

d) Prova de idoneidade moral fornecida por dois (2) cidadãos idôneos;

e) Prova de que é menor de cinquenta (50) anos;

f) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

XII — As provas serão iniciadas no máximo dentro da sessenta (60) dias a partir do encerramento da inscrição ao concurso.

Belém do Pará, 22 de agosto de 1952.

OBSERVAÇÃO — Aprovado em reunião do Conselho Técnico efetuada em 22 de agosto de 1952.

O presente Regulamento anula o anterior.

(Ext. — Dia 28/12/52)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — DOMINGO, 28 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 1.372

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Curcino Silva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu a seguinte circular aos Juizes Eleitorais da 1.^a Zona (Belém), 11.^a Zona (Guaná), 17.^a Zona (Chaves), 18.^a Zona (Altamira) e 24.^a Zona (Conceição do Araguaia e 27.^a Zona (Ponta de Pedras).

Belém, 24 de dezembro de 1952.
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telefônicas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 316 de 19-12-52 circular Triregelei Bahia, pelo Acórdão 4.176 de 13/11/52, ordenou exclusão na 7.^a Zona, Ubaituba, daquela Circunscrição, do eleitor Laudelino Antonio dos Santos, título 593, solteiro, baldeador, filho de Domingos Simões de Oliveira, por suspensão direitos políticos virtude sentença crime condenado-o pena cinco anos reclusão, a partir nove setembro corrente ano. Saudações. — Curcino Silva, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.476

Proc. 2.328-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Hilma Valente Aymoré, inscrita na 1.^a Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para 40.^a Zona do Estado do Paraná.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.477

Proc. 2.326-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Osvaldina Saboia de Miranda e José Carvalho de Miranda, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para 10.^a Zona do Estado de Santa Catarina.

O processo, devidamente informado pelo Juiz correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência ser excluídos do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de dezembro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.478

Proc. 2.327-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Pimentel Seixas, inscrito na 1.^a Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.^a Zona do Estado do Paraná.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a Zona

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Hypathia Felix de Sousa, Rosa Maria Teixeira Marques Vieira, Diolcina Almeida dos Santos Loureiro, Terezinha de Jesus Alascuaga de Almeida, Americo Duarte Monteiro, Calcedonia Farias Leitão, Aurora Rodrigues Fernandes, Ana do Pilar Mendes, Ephigênia Odete Valle de Melo, Astrogilda Franco Ferreira de Gouvêa Pimentel, Maria Yeda Teixeira Sizo, Iraci da Silva Gonzaga, Maria Eunice da Conceição Figueiredo, Oldemira da Luz Abreu, Vilma Gonçalves da Silva, Herley Pinto Pamplona, Olvaldina

T. de Figueiredo, Carmen Prado, Raimunda C. Waldemar, Callistrato Alves de Matos, Aldora da Costa Araújo, Maria Tomazia de Oliveira, Cleonice Fernandes de Araújo, Adaizi Abinader de Araújo, Oneide Teixeira Ribeiro, Jurama Pinheiro, Rosália Lúcia Fernandes da Motta, Ernani Guilherme Fernandes da Motta, Cecília de Nazareth Jackson Costa, Elza Nazaré Moraes da Gama, Geraldo Ernesto da Silva, Severino Bittencourt Lima, Elives Maia Moquedaeer, Laercio José Moraes Esteves, Mercedes Braga de Oliveira e Nair da Costa Porto. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de dezembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cabriel de Sousa Castro e a senhorinha Izabel Sousa Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tatuáia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Tabajara, 5, filho de Benedita Josefa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Tabajara, 8, filha João Sacerdote Corrêa e de Dona Brigida Sousa Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório

(T — 4366 — 28/12/52 e 4/1/53 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Roberto Lobato da Costa e a senhorinha Vanda Rosado de Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 836, filho de Paulo Mário Ferreira Costa e de Dona Margarida de Campos Lobato da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 15, filha do Dr. Lauro Antunes de Magalhães e de Dona Esther Rosado de Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório

(T — 4365 — 28/12/52 e 4/1/53 — Cr\$ 40,00)